



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI Nº 1251/2006

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA DE CORDEIRO, DE ACORDO COM O ITEM XXVI, ART. 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VISANDO A REALIZAÇÃO DA 64ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro, para a realização da 64ª Exposição Agropecuária de Cordeiro.**

**Art. 2º - Fica autorizado a liberação dos recursos a ser consignado no orçamento do Município no valor de R\$440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais), sendo distribuídos:**

**R\$170.000,00(Cento e Setenta Mil Reais) – Fonte dos Royalties – Nat. Despesa -339039-00 – Programa de Trabalho – nº 23.691.00232038 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo.**

**R\$270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)- Fonte de Próprios – Nat. Despesa – 339039-99 – Programa de Trabalho nº 20.606.0018.2032 – Secretaria Municipal de Agricultura , Indústria e Comércio.**

**Art. 3º** - O Município de Cordeiro, fica autorizado a transferir para a Associação acima citada a importância de R\$440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) para a realização da 64ª Exposição Agropecuária de Cordeiro.

**Art. 4º** - O Convênio celebrado com a referida Associação obedecerá aos critérios para a liberação dos recursos e prestação de contas, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro mediante cópia da documentação apresentadas ao Executivo.

**Art. 5º** - O Município encaminhará ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a prestação de contas da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro de todo o período de 64ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de maio de 2006.**



**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**